

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20180133**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. PA 127, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.885.840/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) SUZELY OLIVEIRA REIS, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 777.837.352-15, residente na RUA NAIF DAIBS, S/N, e de outro lado a firma POLYMEDH.EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS, 2980, CENTRO, Castanhal-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELISSON CAXIAS DOS SANTOS, residente na RUA QD 16 RES. JARDIN DOS TANGARAS Nº 25, FONTE BOA, Castanhal-PA, CEP 68740-001, portador do(a) CPF 952.403.902-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA E AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027021	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG /ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: SANDOZ FRASCO 75ML	FRASCO	500,00	11,300	5.650,00
027028	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	400.000,00	0,020	8.000,00
027032	CEFALEXINA SÓDICA OU CLORIDRATO DE CEFALEXINA 50MG L SUSP. ORAL FRASCO 100ML - Marca.: ABL	FRASCO	5.000,00	8,850	44.250,00
027036	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 20ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.500,00	5,660	8.490,00
027042	CLORIDRATO DE TETRACILCINA 10MG/G (1%) POMADA OFTÁLMICA BISNAGA 3,5G - Marca.: MABRA	BISNAGA	300,00	6,050	1.815,00
027048	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR ORAL FRASCO 60ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	300,00	6,890	2.067,00
027053	ENALAPRIL (MALEATO) 10MG COMPRIMIDO - Marca.: SANVA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,040	800,00
027054	ENALAPRIL (MALEATO) 20MG COMPRIMIDO - Marca.: SANVA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,050	1.000,00
027057	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	6.000,00	0,600	3.600,00
027091	METFORMINA (CLORIDRATO) 500MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,070	7.000,00
027082	METFORMINA (CLORIDRATO) 850MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	300.000,00	0,070	21.000,00
027087	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINAL 50G + APLICADOR - Marca.: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	5.000,00	4,200	21.000,00
027090	MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G (2%) CREME VAGINAL 80G+ APLICADOR - Marca.: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	5.000,00	5,400	27.000,00
027091	MICONAZOL, NITRATO DE, 20MG/G (2%) CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 28G - Marca.: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	10.000,00	1,730	17.300,00
027092	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	40.000,00	0,080	3.200,00
027098	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	800.000,00	0,050	40.000,00
027100	PERMETRINA 50MG/G (5%) LOÇÃO TÓPICA FRASCO 60ML - Marca.: IFAL	FRASCO	750,00	3,200	2.400,00
027101	PREDNISOLONA (FOSFATO DISSÓDICO) 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	300,00	6,970	2.091,00
027103	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	40.000,00	0,230	9.200,00
027104	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	40.000,00	0,090	3.600,00
027106	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 10MG COMPRIMIDO - Marca.: E.M	COMPRIMIDO	20.000,00	0,300	6.000,00
027109	RANITIDINA (CLORIDRATO) 15MG/ML XAROPE FRASCO 120ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	500,00	7,900	3.950,00
027116	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) CREME 30G - Marca.: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	1.000,00	3,400	3.400,00
027121	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	800,00	0,810	648,00
027126	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML - Marca.: BLAU	AMPOLA	3.000,00	2,330	6.990,00
027130	AMBROXOL (CLORIDRATO) 30MG/ML XAROPE FRASCO 120ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	600,00	1,700	1.020,00
027131	AMBROXOL (CLORIDRATO) 15MG/ML XAROPE FRASCO 120ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	600,00	1,720	1.032,00
027132	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	2.000,00	0,800	1.600,00

AV LAURO SODRE Nº 206, CENTRO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



027133	AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA 3ML AMPOLA	200,00	1,830	366,00
027139	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 UI PÓ PARA SOLU ÇÃO INJETÁVEL - Marca.: BLAU	FRASCO	2.000,00	8,130	16.260,00
027147	CLORANFENICOL (SUCCINATO SÓDICO) 1000MG ETÁVEL FRASCO 10ML - Marca.: BLAU	SOLUÇÃO INJ FRASCO	3.000,00	2,660	7.980,00
027153	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG/ML+ GLICOSE 80MG/ML SO LUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.500,00	2,530	6.325,00
027158	CLORIDRATO DE PIPERIDOLATO 100MG + HESPERIDINA 50MG - COMPROMIFO - Marca.: SANOFI	50MG+ COMPRIMIDO	6.000,00	0,700	4.200,00
027166	CLORIDRATO DE PIPERIDOLATO 100MG+HESPERIDINA 50MG+ ACIDO ASCÓRBICO 50MG (REFERÊNCIA: DACTIL OB®)	FRASCO	1.000,00	3,070	3.070,00
027172	FENOTEROL (BROMIDRATO) 5MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA FRASCO 20ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	2.000,00	1,580	3.160,00
027176	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPO LA 10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	15,00	182,000	2.730,00
027187	IMUNOGLOBULINA ANTI-Rh (d) HUMANA 300 mcg/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML - Marca.: KAMADA	FRASCO	300,00	11,020	3.306,00
027189	NITRATO DE PRATA 10MG/ML (10%) SOLUÇÃO OPTÁLMICA FRAS CO 3ML - Marca.: ALLERGAN	FRASCO	600,00	1,110	666,00
027193	OCITOCINA SUI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML - Ma rca.: BLAU	AMPOLA	5.000,00	0,490	2.450,00
027199	SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	0,690	2.070,00
027200	SULFATO DE AMICACINA 100MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML - Marca.: BLAU	AMPOLA	3.000,00	1,190	3.570,00
	SULFATO DE AMICACINA 500MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML - Marca.: BLAU	AMPOLA			
				VALOR GLOBAL R\$	310.256,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 310.256,00 (trezentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV LAURO SODRE Nº 206, CENTRO

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00006.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0908.103030008.2.062 Gestão do Programa de Assistência Farmaceutica Basica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 310.256,00 .

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou



sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

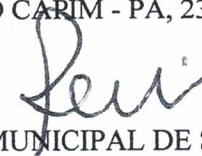
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00006, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SUZELY OLIVEIRA REIS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 23 de Maio de 2018

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20  
CONTRATANTE

*Elisson Caxias dos Santos*

POLYMEDH.EIRELI-EPP  
CNPJ 63.848.345/0001-10  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_